

PARECER 20210330 – CSR

Deliberações das pautas do edital de convocação da reunião extraordinária n. 002/2021 do Conselho Superior de Regulação da Agesan-RS.

OBJETIVO

1. Apresentação e votação do calendário anual de reuniões;
2. Apresentação e votação da Resolução e do AIR para a metodologia de compensação aos usuários por parte da Corsan;
3. Apresentação e votação da Resolução sobre o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da Corsan;
4. Deliberações finais e assuntos diversos.

PARTICIPANTES

Agesan-RS - Diretor de Regulação Sr. Tiago Luis Gomes, Agente de Fiscalização Sr. Vagner Gerhardt Mâncio, Agente Administrativa Sra. Virgínia Fehlberg Cardozo;

CSR Agesan-RS – Presidente Sr. José Luiz Finger, Vice-Presidente Sr. Cássio Alberto Arend, Conselheiro Sr. Neri Chilanti, Conselheiro Sr. Dagoberto Esquinatti, Conselheiro Sr. Gino Gehling.

DISCUSSÃO/DELIBERAÇÕES

Com início às 13h35min. e encerramento às 15h26min. foi proposta uma divisão das pautas de acordo com os seguintes temas:

1. Calendário de Reuniões; 2. RAIR; 2.1. Of. 074-2021 GP – RAIR tempos de interrupção de abastecimento assinado; 2.2. RAIR final interrupções CORSAN_165 municípios_11_03_2021; 2.3. Resolução CSR n. XX_2021; 3. RSAE; 3.1. RSAE; 4. Deliberações finais e assuntos diversos; 4.1. Apresentações dos prazos inadequados.

Resultado das Pautas:

1. Foi aprovado por unanimidade o calendário anual de Reuniões Ordinárias – bimensais.

2. O conselho superior de regulação aprovou com unanimidade as alterações da RAIR pelo corpo técnico da Agesan-RS, após as contribuições da CORSAN e recomendou referenciar a fonte de consulta (no caso o RAIR), junto a tabela 1, da agora Resolução CSR n. 002/2021.

3. Os membros do CSR citaram que a atualização do RSAE é uma necessidade para adequar à Lei n. 14.026/2020, que atualiza o marco legal do saneamento. Contribuíram em complementações de definições no Art 4º inciso VIII – ESGOTO TRATADO: o esgoto doméstico, hospitalar ou industrial que é lançado nos coletores públicos, transportado, sujeito ao processo de tratamento e lançamento ao corpo receptor, conforme parâmetros da legislação vigente; e no Art. 5º inciso XXI - IMÓVEL

LIGADO: imóvel conectado ao sistema público de água e ou esgoto e registrado no cadastro comercial da Corsan; Deram-se por unanimidade as votações, aprovando a atualização do RSAE como a Resolução CSR n. 003/2021.

4. O CSR avaliou o item 4.1 da pauta, dos recursos apresentados pela Corsan (Ofício n.º 020/2021 – Recurso ao Parecer sobre as Manifestações do Prestador), referente às não conformidades (NC's) no Processo n.º 045/2020 de Canoas, considerou que àquelas abertas em 2020 – NC's: 6, 16, 17, 20, 21 e 22, 29 – não procedem extensão de prazo, pois foram consideradas solucionáveis em prazos de 365 dias, conforme Resolução AGO n. 002/2020; já a NC 37 é relevante, pois exigem ações mais complexas, porém somente será aceita a extensão do prazo, mediante a apresentação de um plano de ação detalhado pela Corsan, com prazos bem definidos acolhidos pelo regulador, para a solução das inadequações de pressões abaixo de 10 mca. Os recursos de postergação de prazos para as NC's 38, 43, 45, 46, 47, 49, 50 e 51 não foram acolhidas pelo CSR, devido ao fato de todas serem reincidentes, não justificando a solicitação de extensão do prazo, conforme Resolução supracitada.

Quanto aos assuntos diversos, o Sr. Neri Chilanti indagou sobre os temas da última assembleia geral ordinária, sendo explanado pelo diretor de regulação Tiago Luis Gomes, o ingresso do município de Tramandaí no consórcio e o pedido de São Francisco de Paula, a possibilidade de aquisição de vacinas contra a Covid-19 e a plausível tendência de mudança de sede, para atender melhores quesitos de acessibilidade à agência, sendo também comentado pelo conselheiro, questões de privatização e desestatização do prestador estadual. Esgotando a pauta, foi adiantado pelo diretor de regulação ao CSR, que provavelmente a próxima reunião terá como matéria principal, a deliberação a respeito da requisição de reajuste tarifário da Corsan, juntamente com os estudos sobre o assunto da Agesan-RS.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, o Conselho Superior de Regulação da Agesan-RS resolve pela votação unânime das três primeiras pautas. Quanto ao item 4.1, orientaram no sentido da NC 37, em que pese, a Corsan cumprir com um plano de ação detalhado pela Corsan, com prazos bem definidos e acolhidos pelo regulador, evitando penalidades da Agência.

O Conselho Superior de Regulação da Agesan-RS, apresenta o Parecer concluído, constando de 02 páginas, devidamente datada e assinada, sendo o que tínhamos para o momento.

Canoas, 30 de março de 2021.

Me. José Luiz Finger
Engenheiro Civil
Conselheiro Presidente

Me. Cássio Alberto Arend
Advogado
Conselheiro Vice-Presidente

Esp. Neri Chilanti
Engenheiro Civil
Conselheiro

PhD. Gino Roberto Gehling
Engenheiro Civil
Conselheiro

Dagoberto Esquinatti
Engenheiro Geólogo
Conselheiro